

PARECER**PROCESSO Nº 70489/2023****CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 07/2023****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE EM ESTRUTURA MISTA SOBRE O RIO BALSINHA NA ZONA RURAL, (SOB ONDEM DE SERVIÇO) NO MUNICÍPIO DE BALSAS - MA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

EMENTA: REGULARIDADE DE PROCESSO DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE EM ESTRUTURA MISTA SOBRE O RIO BALSINHA NA ZONA RURAL, (SOB ONDEM DE SERVIÇO) NO MUNICÍPIO DE BALSAS - MA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. TOMADA DE PREÇOS.

1 - RELATÓRIO

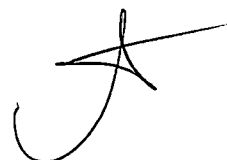
Versa a presente consulta sobre solicitação de análise nos autos de procedimento administrativo sobre a regularidade da Contratação de empresa especializada para construção de uma ponte em estrutura mista sobre o rio Balsinha na zona rural, (sob ondem de serviço) no município de Balsas - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

A consulta se encontra instruída com os autos do processo administrativo nº 70489/2023, que trata da realização da Licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 07/2023, de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, em que a empresa vencedora do certame foi: CONSTRUTORA CONSERPAV SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 10.895.537/0001-10 por ter apresentado o MENOR PREÇO GLOBAL, de R\$ R\$ 518.440,43 (quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e três centavos).

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a análise do caso em tela, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, conforme competência fixada na Lei Complementar Municipal nº 001/2013, no estrito exercício das atribuições legais.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública



que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

No que se refere a modalidade licitatória ora em análise, vale aclarar que a **Lei nº 8666/1993** dispõe que a **Tomada de Preços** é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições de cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas. Nesta modalidade o valor estimado da contratação deverá ser, de acordo com o **Decreto Federal nº 9412/2018**:

I) até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), para obras e serviços de engenharia;

II) até R\$ 1.430.000,00 (um milhão e quatrocentos e trinta mil reais), para compras e serviços.

A tomada de Preços é realizada de forma presencial, através da qual a Administração Pública seleciona a melhor oferta, visando à contratação de bens e serviços.

As regras e fases dessa modalidade licitatória estão previstas na Lei. nº 8.666/1993.

Desta feita, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/96 deve a assessoria Jurídica analisar a minuta do edital e do contrato sob o aspecto da legalidade, ou seja, se estão atendidas às exigências legais fixadas nas leis que disciplinam a matéria, o que prontamente fora analisado pela Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação.

Há que se falar que o objeto da licitação é a **regularidade da Contratação de empresa especializada para construção de uma ponte em estrutura mista sobre o rio Balsinha na zona rural, (sob ondem de serviço) no município de Balsas - MA, com valor estimado em R\$ 597.257,50 (quinhentos e noventa e sete mil duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Prosseguindo na análise da matéria, ressalta-se que o edital é o instrumento indispensável ao processamento da licitação e ao seu regular desenvolvimento, já que nele deverão estar incluídas todas as condições voltadas à definição do objeto pretendido e ao disciplinamento do certame, dispondo acerca das condições a que se vincularão os interessados na disputa, indicando, outrossim, além das diversas formalidades a serem por todos observadas, os elementos da proposta e o critério objetivo para sua apreciação e posterior proclamação do





vencedor. Nesse sentido, o art. 40 da Lei. 8.666/93 traz uma série de requisitos fundamentais que devem constar no edital de procedimento licitatório, o que será pontuado detalhadamente no item a seguir.

Outro ponto a ser analisado se refere ao princípio da IMPESSOALIDADE. A impessoalidade dos atos administrativos é pressuposto da supremacia do interesse público. Quebrada a isonomia no tratamento com os particulares, o administrador deixa de observar o interesse da coletividade, bem maior e objeto principal do Direito Administrativo.

Hely Lopes afirma que:

[...] o princípio da impessoalidade, referido na Constituição de 88 (art. 37, caput), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal."
(Hely Lopes, 1997, p.85).

Intimamente ligado ao princípio da impessoalidade encontra-se o da igualdade. Tal preceito, na Carta Política de 1988, e no art. 3º da lei 8666/93, determina a competição entre os licitantes de forma igualitária. Sendo que à Administração Pública cabe tratar todos os administrados de forma a impedir favoritismos.

Considerando as licitações, esse princípio obriga à Administração tratar todos os licitantes de forma isonômica, preservando as diferenças existentes em cada um deles. De igual sorte, buscou-se a legalidade e a igualdade/isonomia como se observam nas suas cláusulas e condições.

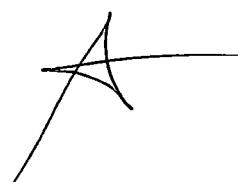
O edital mostrou-se impessoal, não havendo indícios de direcionamento da licitação.

Com relação aos documentos essenciais, deverão ser observados os ditames da Lei nº 8666/93, nos arts. 27, 28, 29, e 30. Verificando os autos, temos que a CPL agiu corretamente, conforme análise discriminada no item posterior do presente relatório.

Assim, de maneira geral, as cláusulas estão redigidas de acordo com os requisitos legais previstos no art. 40 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, a previsão contida na Lei Complementar 123/2006 (lei das microempresas) e a minuta do contrato atende as previsões legais fixadas no art. 55 da Lei 8.666/93, apto a produzir os efeitos que se destinam.

Ressalta-se o fato de que os documentos obrigatórios devem estar de acordo com o objeto da licitação em comento, para não se auferirem desvantagens a uns e vantagens a outros, conforme orientações do TCU.

Por fim, ressalta-se que constam nos autos do Processo Administrativo *in* análise (que originou a presente Tomada de Preços), os comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a



publicidade do certame, conforme tais atos foram acontecendo.

3-REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em análise sobre a Regularidade do Processo em epígrafe, e verificando-se as regras estabelecidas nas Normas supracitadas (Lei Federal nº 8.666/93), constam os seguintes atos e documentações obrigatórios:

CHECK-LIST PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS (EXCETO PREGÃO) - RESUMIDO				
LEGENDA: S – SIM N – NÃO NH – NÃO HOUVE				
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NH
FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO				
A licitação foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, caput	S		
O projeto básico, se existente (necessário para obras e serviços), possui elementos que permitam a caracterização do objeto licitado?	Lei n.º 8.666/93, art. 6.º, IX	S		
A autorização (emitida pela autoridade competente) para realização da licitação consta do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, caput	S		
Consta do processo a indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma?	Lei n.º 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38 caput	S		
O ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite consta do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, III	S		
As minutas de editais de licitação foram previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração?	Lei n.º 8.666/93, art. 39, parágrafo único	S		
As minutas dos contratos foram previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, parágrafo único	S		
O edital/convite e respectivos anexos (quando for o caso) constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, I	S		
O edital/convite e respectivos anexos (quando for o caso) foi concebido de acordo com os ditames da legislação (vide check-list completo)?	Lei n.º 8.666/93, art. 40	S		
Os comprovantes das publicações do edital resumido ou da entrega do convite constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, II	S		
Foi respeitado o prazo de publicação entre a divulgação da licitação e a realização do evento? § <u>Concurso ou Concorrência para: empreitada integral ou do tipo técnica ou técnica e preço</u> – 45 dias § <u>TP tipo técnica ou técnica e preço/ Concorr. se não for: empreit. integral ou do tipo técnica ou técnica e preço</u> – 30 d § <u>Leilão ou TP quando não for do tipo técnica ou técnica e preço</u> – 15 dias § <u>Convite</u> – 5 dias úteis	Lei n.º 8.666/93, art. 21, seus incisos e §§.	S		
O aviso contendo o resumo do edital foi publicado nos meios previstos pela legislação? § <u>Concurso, Concorrência, Tomada de Preços e Leilão:</u> Jornal diário de circul. estadual / Jornal de circul. municipal (se houver) / D.O. Estadual (quando se tratar de Admin. Públ. Estadual	Lei n.º 8.666/93, art. 21, seus incisos e §§.	S		

ou Municipal) / DOU (quando se tratar de licitação feita pela Admin. Públ. Federal ou por outro, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidos por instituições federais) § <u>Convite</u> : (Fixação em local apropriado e convite aos interessados)				
Os documentos necessários à habilitação (originais ou cópias autenticadas por cartórios competentes ou por servidores da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial) constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, XII combinado com o art. 32	S		
Os originais das propostas e dos documentos que as instruírem constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, IV	S		
As atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, V	S		
Os pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, VI			NA
Os atos de adjudicação do objeto da licitação constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, VII	S		
A Administração não descumpriu as normas e condições do edital, ao qual se acha vinculada? <u>Resposta desejada SIM</u>	Lei n.º 8.666/93, art. 41	S		
Entre as etapas da habilitação e de julgamento das propostas foi aberto o prazo para interposição de recursos ou houve expressa declaração de todos os licitantes renunciando a esse direito (exceto no pregão)?	Lei n.º 8.666/93, art. 109, § 1.º	S		
Os recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, VIII			NA
Se for o caso, consta do processo o despacho de anulação ou de revogação da licitação? <u>Resposta desejada NAO</u>	Lei n.º 8.666/93, art. 38, IX		N	

4 - CONCLUSÃO

EX POSITIS, a Procuradoria Geral do Município, no estrito cumprimento das funções inerentes previstas na Lei Municipal nº 001/2013, e em análise final e conclusiva ao Processo Administrativo em epígrafe, opina pela LEGALIDADE do Processo de Licitação Tomada de Preços nº 07/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para construção de uma ponte em estrutura mista sobre o rio Balsinha na zona rural, (sob ondem de serviço) no município de Balsas - MA, em que se adjudicou a empresa CONSTRUTORA CONSERPAV SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 10.895.537/0001-10 por ter apresentado o MENOR PREÇO GLOBAL, de R\$ R\$ 518.440,43 (quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e três centavos).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Balsas/MA, 23 de Fevereiro de 2024.


ANA MARIA CABRAL BERNARDES
SUBPROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/MA nº 17.791